LEI N.º 702/2009

PROÍBE O USO DE CAPACETES, OU DE QUALQUER OUTRO OBJETO QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a entrada em estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de serviços, de qualquer ramo de atividade, no município de Peabiru, de pessoas usando capacete ou qualquer objeto do gênero que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único – em estabelecimentos abertos tais como postos de gasolina, de lavagem ou estacionamento de veículos, o usuário condutor de motocicleta e passageiro, deverão retirar imediatamente o capacete e logo após descer da motocicleta, para que o atendimento seja realizado.

Art. 2º. O descumprimento do artigo primeiro e de seu parágrafo implicará na desobrigação do atendimento, podendo o atendente, por medida de segurança, acionar a Polícia para a identificação do condutor.

Art. 3º. Os proprietários dos estabelecimentos deverão afixar nos locais de acesso, cartaz, placa ou painel, em dimensões adequadas, de que não é permitido entrar e/ou estar usando capacete ou qualquer outro tipo de objeto que dificulte a identificação.

Art. 4º. O valor da multa e outros atos administrativos pertinentes a presente Lei serão definidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 08 de abril de 2009.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

Data: 9/4/09
Visto